LEI Nº 5004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa **F & F EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 08.346.161/0001-43, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, caracterizado como sendo: **"Um terreno vago sendo o lote 04 da quadra C, com 625,00 m^2, localizado na Rua 'A', no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito com o lote 03, pelo lado esquerdo com área 'B-1', fundos com área remanescente 01 e frente para a rua cima mencionada"**, conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º. Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º. O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º. Caso a empresa beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5°, da Lei 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete